

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**LEI Nº 3.761 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 3.000.000,00.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 20 - R\$ 3.000.000,00 (Recursos CEDAE)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

02.12.000.18.541.032.1.027 - Instalação de Parque Municipal

**ELEMENTO DA DESPESA:**

|                |                                                 |                  |
|----------------|-------------------------------------------------|------------------|
| 45.90.61.01.20 | Desapropriação Necessária à Realização de Obras | R\$ 3.000.000,00 |
|----------------|-------------------------------------------------|------------------|

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1990.00.0.0.000 - Outras Receitas  
1990.99.0.0.000 - Outras Receitas  
1990.99.1.0.000 - Outras Receitas - Primárias  
1990.99.1.1.104 - Recursos CEDAE

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

**Arrecadação para o exercício de 2021**

|                    |                   |
|--------------------|-------------------|
|                    | R\$ 35.927.537,27 |
| Crédito aberto (-) | R\$ 359.275,37    |
| Saldo disponível   | R\$ 35.568.261,90 |
| Este crédito (-)   | R\$ 3.000.000,00  |
| Saldo disponível   | R\$ 32.568.261,90 |

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

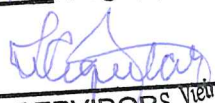
Município de Miguel Pereira,  
Em 05 de outubro de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA

Publicado em: 29 / 10 / 2021

BIM n.º 497. Pág. (s) 12 / 13

  
SERVIDOR S. Vieira Aguiar  
Zelador Administrativo  
Mat. 01/002